



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 11 / 2018**, de 20 de setembro de 2018, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado** na sessão 11ª, do dia 11 de outubro de 2018, transformando na **Lei nº 206/2018**, em 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre “**Altera o artigo 3º e suprime o art. 21, todos da lei nº 148 / 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências**”.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 17 de outubro de 2018.



FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

**Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.**

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

LEI Nº 206 / 2018
de 17 de outubro de 2018.

“Altera o artigo 3º e suprime o art. 21, todos da Lei nº 148/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º na composição de seus representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, do Abastecimento, da Irrigação e do Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COPEDEC;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- I – 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais do Povoado São Pedro – ASPROPEDRO;
- II – 01 (um) representante da Associação dos Pescadores e Aquicultores de Telha;
- III – 01 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Telha – ASCAMARTE;



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Telha;

V – 01 (um) representante da Assistência Social e Ação Comunitária de Telha.

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 21 da Lei nº 148/2014.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 17 de outubro de 2018.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

